

### **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 072/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, Inciso II e §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **MATOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EIRELI - EPP**, com o Contrato nº 072/2022, com vigência de **01/04/2022 a 01/07/2022**, sendo prorrogado com o primeiro termo aditivo de prazo do contrato até o dia 02/04/2023.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 06 **(Seis) meses**, tendo em vista o seu vencimento em 02/04/2023.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 021/2023 de origem da Engenharia desta SEMED.

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se faz necessário devido as fortíssimas chuvas que ocorreram, diariamente na Amazônia brasileira, em especial na cidade de Santarém, onde iniciavam pelas primeiras horas da manhã e prosseguia a maior parte do dia, inviabilizando a atividade laboral, fato que não autoriza, e mais do que isso, tornou impossível honrar e manter o prazo existente. De fato, as chuvas intensas da região provocaram o atraso no andamento das obras.

Ressaltamos que o percentual de execução e o saldo da obra é o seguinte, conforme os últimos Boletins de Medição emitidos, cujas cópias seguem anexas.

- Reforma e Ampliação da E.M.E.F. Tereza Neuma – Comunidade de Tabocal – BM 05 – 02/03/2023 – 54%, saldo a Medido de R\$ 1.655.638,28.

Nisso a Engenharia desta Semed, através do Parecer Técnico nº 021/2023, declara que considerando o pedido, e que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, são favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de

06 (Seis) meses, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, Inciso II e §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).**

**II - Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 06 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, Inciso II e §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 072/2022 – SEMED, com vigência de 03/04/2023 a 03/10/2023.

Santarém, 30 de Março de 2023.

**Maria José Maia da Silva**  
**Secretária Municipal de Educação – SEMED**  
**Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS**